



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

**PORTARIA Nº 758/GM/MME, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, nos §§ 2º e 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e o que consta do Processo nº 48340.001639/2023-82, resolve:

Art. 1º Delegar competência para a prática dos atos de gestão orçamentária e financeira dos recursos alocados à Unidade Gestora 320084, Subsecretaria de Tecnologia e Inovação - STI da Secretaria-Executiva, deste Ministério, conforme especificado:

I - Ordenador de Despesas - Subsecretário de Tecnologia e Inovação; e

II - Ordenador de Despesas Substituto - Substituto do Subsecretário de Tecnologia e Inovação.

Art. 2º Incumbe ao Ordenador de Despesas designar o Gestor Financeiro e o Gestor Financeiro Substituto no âmbito da Unidade Gestora.

Art. 3º Delegar competência ao Subsecretário de Tecnologia e Inovação da Secretaria-Executiva deste Ministério e ao seu respectivo Substituto, nos casos de afastamentos ou impedimentos regulamentares da autoridade delegada, para celebração de novos contratos, convênios, Termos de Execução Descentralizada - TED, acordos e instrumentos congêneres e seus respectivos termos aditivos, bem como a renovação dos citados instrumentos vigentes, relativos às despesas de custeio e de investimento da STI, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. A celebração de novos contratos administrativos de que trata o art. 3º, incluindo os seus respectivos aditivos, bem como a renovação dos instrumentos vigentes, está condicionada à emissão de declaração de disponibilidade orçamentária pela Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (CGOF/SPOA) deste Ministério.

Art. 4º As competências a que se refere esta Portaria serão exercidas com a fiel observância das normas legais vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE SILVEIRA**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.11.2023 - Seção 1.**